

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. TONINHO WANDSCHEER)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação e de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação de condutores de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação e de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação de condutores de baixa renda.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e formação de condutores.

§ 4º A aplicação em formação de condutores de que trata o *caput* é exclusiva para os custos de concessão e de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação a candidatos hipossuficientes.

§ 5º A mudança de categoria de que trata o § 4º é exclusiva a condutores que exercem atividade remunerada ao veículo, conforme dispõe o § 5º do art. 147 desta Lei.

§ 6º A hipossuficiência de que trata o § 4º será reconhecida por meio da inclusão do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.” (NR)



* C D 2 5 6 8 6 1 0 0 6 6 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade no nosso Brasil se manifesta de forma clara em vários aspectos da vida cotidiana de uma gigantesca parte da população. As diferenças nas oportunidades entre os cidadãos dificultam sobremaneira a competição no mercado de trabalho e a busca por melhores condições de vida. Para alguns, o acesso a direitos é garantido sem questionamentos, enquanto, para outros, esses mesmos direitos são negados de maneira inequívoca, devido às circunstâncias presentes.

Um exemplo dessa desigualdade é o direito à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Embora seja, teoricamente, um direito de todos os cidadãos com as condições físicas e mentais necessárias para dirigir, na prática, a CNH se torna um privilégio restrito àqueles que possuem recursos suficientes para arcar com as taxas exigidas pelos órgãos competentes. Esse custo elevado impede que muitas pessoas, especialmente as de baixa renda, tenham acesso a esse direito fundamental.

Além disso, a obtenção da CNH tem um caráter financeiro crucial para muitas famílias. O crescimento das oportunidades de trabalho no setor de entregas e transporte de passageiros tem sido uma das alternativas mais viáveis para enfrentar o desemprego e a crise econômica. Contudo, aqueles que não conseguem arcar com as despesas para obter a CNH ficam de fora dessas oportunidades, o que perpetua sua condição de vulnerabilidade e reforça um ciclo de exclusão social.

Nesse sentido, diante dessa dura realidade, nossa proposta determina que parte dos recursos arrecadados com as multas de trânsito seja destinada ao custeio da concessão e mudança de categoria da CNH para candidatos em situação de vulnerabilidade social. Essa medida tem o potencial de abrir novos caminhos para muitos cidadãos, sem a necessidade de aumentar impostos, já que os recursos seriam oriundos das multas já aplicadas.



* C D 2 5 4 8 6 1 0 0 4 6 0 0 *

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa à inclusão social e ao combate à desigualdade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER

2025-6032



* C D 2 2 5 4 8 6 1 0 0 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254861004600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer